

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO TRÊS RIOS
Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia e Carmo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**TAC N.º 01/2025**

Ref.: PA 03/19 (MPRJ 2019.01210813)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO), CNPJ 28.305.963.001-40, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, membro titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, doravante denominado **COMPROMITENTE**;

o **MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, CNPJ 29.138.377/0001-93, com sede na Praça São Sebastião, n.º 81, Centro, Três Rios-RJ, CEP 25.804-080, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOACIR BARBAGLIO PEREIRA, portador da carteira de identidade nº 060558079 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o 995.906.117-53, residente e domiciliado na Avenida Ruy Barbosa, 330, Cantagalo, Três Rios – RJ, CEP 25.805-001, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e

o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS – SAAETRI**, CNPJ 39.754.247/0001-39, com sede na Rua 14 de Dezembro, Centro, Três Rios-RJ, CEP 25.802-210, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, JEAN LOUIS SILVEIRA, CPF 026.906.257-25, matrícula SAAETRI n.º 664, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO o teor do PA 03/19 (MPRJ 2019.01210813), que tramita para acompanhar a regularização e conformação do serviço de esgotamento sanitário do Município de Três Rios ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo TCE-RJ 254.207-6/23, a Corte de Contas identificou que o Município de Três Rios se encontra inserido na FAIXA LARANJA¹, o que *“sugere uma situação que ainda não atingiu o nível crítico, mas demanda atenção e intervenções proativas para evitar a escalada dos problemas*

¹ FAIXA LARANJA – nível 4 de 5, que varia entre os níveis Crítico, Alerta, Atenção, Razoável e Satisfatório.



identificados. É uma fase de ALERTA, indicando que a situação se aproxima de um cenário crítico";

CONSIDERANDO que, no relatório da Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Saneamento e Meio Ambiente, que instrui o Processo TCE-RJ 254.207-6/23, foram identificados os seguintes achados de auditoria: (i) ausência de entidade reguladora definida; (ii) ausência de cobrança pela prestação dos serviços de saneamento básico; (iii) planejamento municipal deficiente quanto à adequação à meta de tratamento de esgoto; (iv) falha no dever de transparência;

CONSIDERANDO que, segundo esclarecem os COMPROMISSÁRIOS, ao contrário do que consta do Processo TCE-RJ 254.207-6/23, o SAAETRI realiza cobrança dos serviços de água e esgoto, na forma de tarifa mensal, por meio da conta de água, existindo publicado no sítio eletrônico do SAAETRI a estrutura tarifária de água e esgoto (<https://saaetri.com.br/wp-content/uploads/2024/08/TABELA-DE-VALORES-PENA-HIDROMETRO-112023-SITE.pdf>);

CONSIDERANDO que, segundo o [SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA](#) (ano-base de 2022):

- O Município de Três Rios **coleta e trata apenas 15% do esgoto** gerado em seu território²;
- O Município de Três Rios **perde mais da metade da água** (52,69%) que produz para distribuição³;

CONSIDERANDO que, segundo informado pelo SAAETRI ao MP, já foi lançado no SINISA (ano-base de 2024) a perda física de água de 32,22% (percentual abaixo da média nacional que seria de 45%);

² Disponível em https://appsniis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/agua_esgoto/mapa-esgoto?codigo=3305406 – acesso em 11.04.2025.

³ Disponível em https://appsniis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/agua_esgoto/mapa-agua?codigo=3306008 - acesso em 11.04.2025.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO TRÊS RIOS
Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia e Carmo

CONSIDERANDO que o Município de Três Rios tem o dever legal de atualizar e publicar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico com planejamento tático e operacional para atingir as metas legais do setor: *“metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento”* (cf. arts. 9º, 11-B e 19 da Lei Federal 11.445/2007);

CONSIDERANDO que o Município de Três Rios foi recomendado pelo MP (Recomendação n.º 001/2022) a ajustar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico ao novo marco legal instituído pela Lei Federal n.º 14.026/2020, indicando as metas e o cronograma de universalização dos serviços, sem cumprimento até esta data;

CONSIDERANDO que o Município de Três Rios tem o dever legal de instituir cobrança pelos serviços de saneamento básico, bem como de instituir regulação formal desses serviços (cf. Lei Federal 11.445/2007, arts. 3º, XIII, 8º, I e §5º, 9º, II, 21, 23, §1º, 27, III, e 29);

CONSIDERANDO que o SAAETRI já exerce cobrança tarifária dos serviços de água e esgoto, cf. consta do seu sítio eletrônico;

CONSIDERANDO que o Município de Três Rios ainda aguarda maior detalhamento normativo por parte da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA para a instituição de cobrança dos serviços de drenagem urbana;

CONSIDERANDO o [Enunciado de Unidade Institucional MPRJ n.º 039/24](#), que prevê que o titular do serviço público de saneamento deve definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação do serviço, podendo delegar tais atribuições, se necessário, à Agência Reguladora Estadual;

CONSIDERANDO as normas de referência editadas pela [Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA](#) a respeito (i) dos modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ([NR 6/2024](#)); (ii) das metas progressivas de universalização de abastecimento de água e

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO TRÊS RIOS
Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia e Carmo

de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação ([NR 8/2024](#));
(iii) da metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ([NR 10/2024](#));

CONSIDERANDO que a regularização dos serviços de saneamento básico configura **obrigação de relevante interesse ambiental**, cujo descumprimento poderá caracterizar o crime tipificado na Lei Federal n.º 9605/98, art. 68: "*Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*"

CONSIDERANDO o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como **direito humano fundamental** (CR/88, art. 225), reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 22.164/SP, ADPFs 747, 748, 101 e 760 e ADI 3406);

CONSIDERANDO o teor das reuniões realizadas entre as partes, em 10.04.2025 (id. 04359317 – index 119) e em 13.05.2025;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com o objetivo de assegurar:

1. a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
2. a instituição de regulação formal dos serviços de água, esgoto e drenagem;
3. a transparência ativa prevista na [Lei Estadual nº 9.370/21](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM

- Lei Federal 11.445/2007, art. 19
- Lei Orgânica do Município, art. 191

1. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a revisar e publicar o **Plano Municipal de Saneamento Básico** (água, esgoto e drenagem) em **prazo não superior**

MPRJ

Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ
Tel. (24) 2442-6235
E-mail: 2pjtcbpi@mprj.mp.br

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO TRÊS RIOS
Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia e Carmo

a **1 ano**, a contar de **1º de junho de 2025**, seguindo todas as exigências legais de um procedimento participativo, informado e transparente.

1.1. A obrigação acima é estabelecida como *obrigação de resultado*, só se considerando cumprida, mediante a publicação em Diário Oficial e nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Três Rios e do SAAETRI do Plano Municipal de Saneamento Básico, devidamente revisto e atualizado.

1.2. O descumprimento da obrigação acima dará ensejo (i) à execução judicial da obrigação, mediante aplicação de multa cominatória; (ii) à comunicação aos órgãos federais de irregularidade na prestação dos serviços, para os fins da Lei Federal n.º 11.445/2007, art. 50; (iii) à representação criminal, nos termos da Lei Federal n.º 9.605/98, art. 68; e (iv) à representação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM

- Lei Federal 11.445/2007, arts. 3º, XIII, 8º, I e §5º, 9º, II, 21, 23, §1º, 27, III, e 29

2. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a instituir regulação técnica dos serviços de saneamento básico (água, esgoto e drenagem) em **prazo não superior a 1 ano**, a contar de **1º de junho de 2025**.

2.1. A obrigação acima é estabelecida como *obrigação de resultado*, só se considerando cumprida, mediante o início efetivo de regulação técnica dos serviços, por meio de entidade regulatória de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

2.2. O descumprimento da obrigação acima dará ensejo (i) à execução judicial da obrigação, mediante aplicação de multa cominatória; (ii) à comunicação aos órgãos federais de irregularidade na prestação dos serviços, para os fins da Lei Federal n.º 11.445/2007, art. 50; (iii) à representação criminal, nos termos da Lei Federal n.º 9.605/98, art. 68; e (iv) à representação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

MPRJ

Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ
Tel. (24) 2442-6235
E-mail: 2pjtcbpi@mprj.mp.br



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE OS SERVIÇOS DE
ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM**

- [Lei Estadual nº 9.370/21](#), arts. 3º e 5º

3. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a publicar relatório simplificado de resultados, nos termos da [Lei Estadual nº 9.370/21](#), art. 3º, em prazo não superior a 60 dias (sessenta), a contar da assinatura do presente termo.

3.1. A obrigação acima é estabelecida como *obrigação de resultado*, só se considerando cumprida, mediante a publicação em sítio eletrônico do SAAETRI de relatório simplificado, nos termos da [Lei Estadual nº 9.370/21](#), art. 3º.

3.2. Nos anos subsequentes, a obrigação acima será cumprida no prazo temporal da referida Lei Estadual RJ 9370/2021, art. 5º.

3.3. O descumprimento da obrigação acima dará ensejo (i) à execução judicial da obrigação de fazer, mediante aplicação de multa cominatória; e (ii) à execução judicial de obrigação de pagar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais coletivos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE CUMPRIMENTO

4. Os COMPROMISSÁRIOS encaminharão relatórios trimestrais, indicando o desenvolvimento das ações para o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e segunda (revisão do PMS – Plano Municipal de Saneamento e instituição de AR – Agência Reguladora). Os relatórios serão encaminhados ao MP por e-mail até o último dia útil de cada trimestre.

4.1. Os COMPROMISSÁRIOS encaminharão relatório de cumprimento da cláusula terceira (transparência ativa). O relatório será encaminhado ao MP por e-mail em até 5 dias úteis após o vencimento do prazo de cumprimento da respectiva obrigação.

4.2. A intempestividade na apresentação dos relatórios dará ensejo à expedição de um único ofício ministerial de requisição, com prazo de 48 horas para

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO TRÊS RIOS
Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia e Carmo

resposta. Persistindo a falta de apresentação dos relatórios, considerar-se-ão inadimplidas as obrigações principais inscritas nas cláusulas acima, para os fins previstos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: PREVISÕES GERAIS

5. Os COMPROMISSÁRIOS são **solidários** no cumprimento das obrigações acima previstas, inclusive para os fins sancionatórios, em hipótese de descumprimento (Código Civil, art. 942; Lei Federal 6938/81, art. 3º, IV; STJ, REsp 1.454.281/MG).

5.1. As obrigações assumidas pelo poder público serão custeadas com a **fonte de custeio**: DOTAÇÃO 17.1512.2022.2092 – GESTÃO ADMINISTRATIVA; ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

5.2. Eventuais valores de multas ou indenizações acima previstos serão revertidos ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente** (Banco do Brasil, Agência 0315-8, Conta 419796).

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE DO TAC

6. Em **até 10 dias úteis** após a assinatura das partes, os COMPROMISSÁRIOS darão publicidade ao TAC no Boletim Informativo Oficial do Município, em seus Portais eletrônicos da Transparência e também disponibilizarão cópia impressa integral nas respectivas sedes.

6.1. Em **até 10 dias úteis** após a assinatura das partes, os COMPROMISSÁRIOS darão ciência formal do presente termo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA.

6.2. O cumprimento das obrigações acima deverá ser comunicado imediatamente ao MP, por e-mail, sob pena de execução judicial da obrigação de fazer, mediante multa cominatória, e de execução judicial de obrigação de pagar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.3. Em **até 3 dias úteis** após a assinatura das partes, o COMPROMITENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO, adotará providências para publicidade do TAC no Portal da



Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([link: http://transparencia.mprj.mp.br/](http://transparencia.mprj.mp.br/)), para comunicação do TAC ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CSMP/MPRJ (nos termos da DELIBERAÇÃO CSMP n.º 71/2019) e também para disponibilizar cópia impressa integral no endereço indicado no rodapé, sob pena das sanções disciplinares da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

7. Na forma do disposto no artigo 784, IV, do Código de Processo Civil e do artigo 5º, §6º, da Lei Federal 7.347/85, o presente TAC tem força de **título executivo extrajudicial** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica estabelecida a Comarca de Três Rios como foro para eventual litígio entre as partes.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Três Rios, 13 de maio de 2025

ANDRE CONSTANT DICKSTEIN
Promotor de Justiça – mat. 4348

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Três Rios

JEAN LOUIS SILVEIRA
Diretor-Presidente do SAAETRI

Testemunhas:

1. Adriana Maria Pereira Giacomini – CPF 795.714.506-00
2. Menderson Rocha Santana – CPF 099.026.406-80